

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 001/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021****ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARECER PARCIAL**

O presente Parecer diz respeito à análise da Proposta, Plano de Trabalho, dos documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal apresentados pela proponente em cumprimento ao Edital do Chamamento Público nº 001/2021, **não sendo o resultado definitivo do processo de seleção.**

APENSO Nº:	XIII
PROPONENTE:	Instituto dos Arquitetos do Brasil – Núcleo Pelotas/RS
PROJETO:	Divulgação da aplicação da Lei de Assistência Técnica na gestão pública na cidade de Pelotas
VALOR REQUERIDO AO CAU/RS	R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

Após aferição dos documentos e exame do Plano de Trabalho, da Habilitação Jurídica e comprovação de Regularidade Fiscal, a Comissão de Seleção considera a proposta:

APROVADA.

APROVADA COM RESSALVAS.

Neste caso, a entidade deverá providenciar:

DESAPROVADA.

Motivo: A apresentação da proposta ocorreu de forma incompleta, com alguns dados não preenchidos, não permitindo à Comissão realizar a devida avaliação. Além disso, em respeito ao item 6.3 do Edital, vale informar que a entidade IAB teve aprovadas outras 4 (quatro) propostas, inviabilizando a aprovação de mais uma proposta.

O prazo para entrega dos documentos e/ou ajustes solicitados é de até 05 (cinco) dias úteis a contar desta data.

O resultado definitivo da seleção será informado mediante Parecer Conclusivo, expedido após os Pareceres Técnico e Jurídico do CAU/RS.



Abaixo, segue detalhamento das análises:

ANÁLISE DA PROPOSTA	NOTA
Critérios técnicos de avaliação	Notas Parciais
<i>I. Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito – nota máxima 1,0:</i> a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital; b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.	
<i>II. Clareza e coerência na apresentação da proposta – nota máxima 2,0:</i> a) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	
<i>III. Qualidade das contrapartidas – nota máxima 2,0:</i> a) Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/RS para Arquitetos e Urbanistas e para a sociedade do Estado do Rio Grande do Sul; b) A exequibilidade das propostas de atividades a serem desenvolvidas serão consideradas; c) Será avaliada a participação da proponente, especialmente se essa for superior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do evento.	
<i>IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo – nota máxima 3,0:</i> a) Aspectos técnico-operacionais; b) Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul; c) Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul; d) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no estado do Rio Grande do Sul; e) Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul.	
<i>V. A relevância social da proposta – nota máxima 2,0:</i>	



a) Desenvolvimento social inclusivo, de forma a contribuir para a redução de desigualdades e melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais.	
NOTA FINAL	

II. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VIGENTES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA		
Documento	Fls.	Adequado SIM/ NÃO
<p>I. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo:</p> <p>a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;</p> <p>b) Que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e</p> <p>c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.</p>		
<p>II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo.</p>		
<p>III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</p> <p>a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas;</p> <p>b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</p>		



<p><i>c)</i> Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;</p> <p><i>d)</i> Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p><i>e)</i> Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou</p> <p><i>f)</i> Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.</p>		
IV. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver.		
V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.		
VI. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo.		
VII. Declaração do representante legal da proponente com as seguintes informações: <i>a)</i> Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014; <i>b)</i> Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016; <i>c)</i> Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e		



d) Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.		
VIII. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a proponente, se for o caso.		
RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA		
	Habilitada	
	Inabilitada	

II. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL		
Documento	Fls.	Adequado SIM/ NÃO
I. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.		
II. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.		
III. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.		
IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.		
RESULTADO DA ANÁLISE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL		
	Habilitada	
	Inabilitada	



Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Tiago Ribeiro da Silva
COORDENADOR DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Cecília Giovenardi Esteve
MEMBRO DA COMISSÃO

Claudivana Bittencourt
MEMBRO DA COMISSÃO

Carlos Fabiano Santos Pitzer
MEMBRO DA COMISSÃO

Diego de Azambuja Lopes
MEMBRO DA COMISSÃO